Rubrica 95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 06/2021-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ E, DO OUTRO, A EMPRESA BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.546.530/0001-56, com sede à Rua General Ademar Messias, nº 317 – Aquidabã/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde o Srº TONY MACIEL PEREIRA SANTOS, residente e domiciliado neste município, e o do outro lado a empresa, BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa sediada na cidade de Salvador/BA, à Rua Minas Gerais nº 229, Sala 201 Edif. Minas Trade Service, CEP nº 41.830-020 Bairro Pituba, inscrita no CNPJ sob. Nº 10.568.380/0001-19, aqui representada por seu Sócio, GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA, brasileiro, Solteiro, portadora do CPF sob o nº 791.604.335-15, OAB/BA nº 19.603, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA AREA DE DIREITO PREVIDENCIARIO JUNTO A RECEITA FEDERAL NAS AREAS DE DIREIRO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

<u>CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).</u>

- 2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.
- 2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, N° 317, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 11.546.530/0001-56

D

Rubrica 96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.4. Sem prejuízo do valor acima ajustado, em caso de ajuizamento de demandas em favor do Contratante que se destinem ao incremento de receita, fica estipulado que a Contratada fará jus a honorários "ad exitum", em valor e/ou a ser definido em instrumento especifico sobre o êxito auferido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte um).

<u>CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).</u>

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

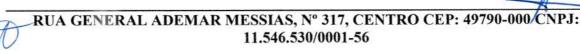
12012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2037 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDO DE SAÚDE 33903500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA FR 12110000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 5.1. Incumbe a CONTRATANTE:
- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- 5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Secretaria;
- 5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará como gestor deste contrato a Sr. HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS, SECRETÁRIO DE GABINETE DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O SR. JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO apensa a este instrumento contratual. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

- 6.1. Incumbe A CONTRATADA:
- 6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- 6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).</u>

- 7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.
- 7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Aquidabã/SE, 04 de Janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TONY MACIEL PEREIRA SANTOS CONTRATANTE

Rubrica 8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. myllera Stefany Androide Oliveira

2. Juliana (ieisa do B Santos